



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO

PREGÃO 90022/2025 – Switches Lan

**ESCLARECIMENTOS
Nº 2**

QUESTIONAMENTO:

O edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos (hardwares), garantia, licenças e serviços.

Sendo assim, em estrita observância à legislação tributária vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia, licenças e serviços), ISS. Desta forma, entendemos que o equipamento pode ser faturado em 2 notas fiscais distintas (NF de produto e NF de Serviço), que somadas totalizam o valor do item, ou seja, a Contratada poderá emitir Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento de um mesmo item, desde que não alterem o valor total do item.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

O fornecedor contratado deve emitir o documento fiscal em atenção às exigências da legislação tributária municipal, estadual e federal, considerando os valores discriminados na proposta da empresa, quer isso implique a emissão de uma, duas ou mais notas fiscais.

Curitiba, 17 de outubro de 2025.

**Alexandro Furquim
Pregoeiro**